



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Deliberação Normativa COPAM nº 194, de 27 de março de 2014.

Regulamenta a atividade de reciclagem de veículos, altera o Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º da Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, com respaldo no art. 214, § 1º, IX, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e nos termos do art. 4º da Lei Delegada nº 178, de 29 de janeiro de 2007, art. 4º do Decreto nº 44.667, de 3 de dezembro de 2007 e art. 7º da Deliberação Normativa COPAM nº 177, de 22 de agosto de 2012;

Considerando os estímulos do Governo para substituição da frota de caminhões antigos no âmbito do Estado de Minas Gerais, previstos no Programa de Incentivo à Renovação da Frota de Caminhões, instituído pela Lei Estadual nº 21.067, de 27 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.413, de 30 de dezembro de 2013;

Considerando os benefícios advindos da retirada de circulação de caminhões antigos das vias públicas, tais como a redução do risco de ocorrência de impactos ambientais, seja pela menor emissão de poluentes atmosféricos, seja pela redução do número de acidentes rodoviários com veículos de carga;

Considerando que compete ao Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM estabelecer as condições e procedimentos para regularização ambiental de empresas interessadas na reciclagem de caminhões conforme previsto no artigo 7º da Lei Estadual nº 21.067, de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 5º de seu regulamento.

DELIBERA, “ad referendum” da Câmara Normativa e Recursal do COPAM:

Art. 1º - Esta Deliberação Normativa regulamenta a atividade de reciclagem de veículos, incluindo a reciclagem de caminhões prevista no Programa de Incentivo à Renovação da Frota de Caminhões no Estado de Minas Gerais, instituído pela Lei Estadual nº 21.067, de 27 de dezembro de 2013, e Decreto Estadual nº 46.413, de 30 de dezembro de 2013.

Art. 2º - Para fins desta Deliberação Normativa entende-se por:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Fundação Estadual do Meio Ambiente

I – Reciclagem de veículos – atividade que abrange as duas etapas do processo de reciclagem que consistem na descaracterização dos veículos e no processamento do material compactado, com vistas à reciclagem;

II – Descaracterização de veículos – primeira etapa do processo de reciclagem, que inclui o recebimento dos veículos, a drenagem de combustível, dos fluidos de lubrificação e de arrefecimento, a retirada da bateria e do extintor de incêndio, o corte de chassis, a compactação da estrutura restante dos veículos, bem como a segregação e o armazenamento transitório desses materiais;

III – Processamento do material compactado – segunda etapa do processo de reciclagem, que consiste na cominuição dos blocos compactados na etapa de descaracterização, seguida de separação das frações metálicas e não metálicas, podendo ou não incluir estágios mais avançados de beneficiamento desses resíduos com vistas ao reaproveitamento das matérias-primas neles presentes.

Art. 3º - Ficam incluídos no Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004, os códigos de atividades descritos a seguir:

F-05-16-0 – Descaracterização de veículos

Pot. poluidor/degradador: ar: P água: M solo: M geral: M

Porte:

8 veículos/dia ≤ capacidade instalada ≤ 40 veículos/dia : Pequeno

40 veículos/dia < capacidade instalada ≤ 400 veículos/dia : Médio

Capacidade instalada > 400 veículos/dia : Grande

F-05-17-0 – Processamento ou reciclagem de sucata

Pot. poluidor/degradador: ar: M água: M solo: M geral: M

Porte:

capacidade instalada ≤ 100 toneladas/dia : Pequeno

100 toneladas/dia < capacidade instalada ≤ 1000 toneladas/dia : Médio

capacidade instalada > 1000 toneladas/dia : Grande

Parágrafo único. Fica incluída no glossário do Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004, a definição constante no inciso I do art. 2º desta Deliberação Normativa.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Art. 4º - O empreendimento de reciclagem de veículos será enquadrado, para fins de regularização ambiental, nos códigos F-05-16-0 – Descaracterização de veículos e F-05-17-0 – Processamento ou reciclagem de sucata.

Art. 5º - O empreendimento de processamento do material compactado será enquadrado, para fins de regularização ambiental, no código F-05-17-0 – Processamento ou reciclagem de sucata.

Art. 6º - Aos empreendimentos abrangidos por esta Deliberação Normativa que na data de sua entrada em vigor já estavam em fase de instalação ou de operação aplicam-se as seguintes regras:

I) os empreendimentos em fase de instalação só poderão iniciar operação após regularizarem-se ambientalmente;

II) os empreendimentos em fase de operação e sujeitos a regularização ambiental terão o prazo de 90 (noventa) dias para regularizarem-se, sem prejuízo da continuidade de funcionamento, desde que firmem Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental competente;

Parágrafo único - As diretrizes deste artigo não incidem nos casos de ampliação ou de modificação dos empreendimentos que se iniciarem após a entrada em vigor desta Deliberação Normativa, hipótese que se aplicam as regras por ela estabelecidas e as regras do art. 8º da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004.

Art. 7º - Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de março de 2014.

Adriano Magalhães Chaves

Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável